



DECRETO Nº 5.137/2023  
DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Complementar Municipal nº. 294, de 27 de agosto de 2.021, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais, poderá ausentar-se para estudo e/ou qualificação profissional sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

**Art. 2º** - Enquanto o Município de Barra do Garças - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Barra do Garças - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

§1º - Os cursos de capacitação podem ser:

- I. cursos à distância;
- II. cursos remotos com interação ao vivo;



- III. cursos híbridos;
- IV. cursos presenciais;
- V. redes de aprendizagem;
- VI. seminários;
- VII. congressos;
- VIII. simpósios;
- IX. palestras;
- X. workshop.

§2º - Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§3º - Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

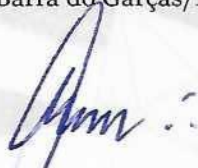
### Omissão


**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

### Vigência

**Art. 4º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 27 de março de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças



contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

publicação.

março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 5.137/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Complementar Municipal nº. 294, de 27 de agosto de 2.021, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais, poderá ausentar-se para estudo e/ou qualificação profissional sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Enquanto o Município de Barra do Garças - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Barra do Garças - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

§1º - Os cursos de capacitação podem ser:  
I. cursos à distância;  
II. cursos remotos com interação ao vivo;  
III. cursos híbridos;  
IV. cursos presenciais;  
V. redes de aprendizagem;  
VI. seminários;  
VII. congressos;  
VIII. simpósios;  
IX. palestras;  
X. workshop.

§2º - Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§3º - Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

publicação.

de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 27 de março

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº. 5.142 DE 27 DE MARÇO DE 2.023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º - Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

Art. 4º - Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 2.021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

Parágrafo único. No caso do consórcio o líder será o CNPJ.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º - Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I. exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II. apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;  
b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;  
c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III. exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§1º - Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§2º - O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão